

Secularização nas Perspectivas Liberal e Republicana: as relações entre religião e Estado na Inglaterra e na França (1988-2006)

TARCÍSIO AMORIM CARVALHO*

Introdução

Em 1996, Samuel P. Huntington publicou a obra *The Clash of Civilizations*, afirmando que após a queda do socialismo soviético, a partir do final da década de 1980, os novos conflitos no cenário internacional passaram a ter por base as identidades culturais. Nesse sentido, sublinha o autor, símbolos como cruzes, crescentes e véus ganharam destaque na afirmação desses pertencimentos (HUNTINGTON, 1996: 19-21).

Segundo Will Kymlicka, a atenção internacional concedida à questão dos direitos das minorias – que teve sua origem nas primeiras décadas do século XX, em vista da fragmentação dos grandes impérios – foi atenuada após a Segunda Guerra pela prioridade dada aos direitos humanos universais. O autor pontua que a partir da década de 1980 os direitos das minorias voltaram a ocupar um lugar de destaque na pauta internacional, abordando a necessidade de essas minorias desfrutarem de suas próprias culturas e de promover sua auto-determinação. Na Europa, essa preocupação se refletiu em uma declaração oficial sobre os direitos das minorias nos Documentos de Copenhague (1990) e de Genebra (1991), e na requisição do respeito às minorias, por parte da União Européia, como forma de acesso à organização em 1993 (KYMLICKA, 2009: 51).

Na França e na Inglaterra, o crescimento das comunidades de imigrantes vem suscitando diversos conflitos em torno da necessidade de representação, liberdade de expressão e liberdade religiosa. Embora a França tenha estado no foco dos debates sobre o uso do véu pela lei de 15 de março de 2004, que proibiu seu porte, em 2002, na Inglaterra, a estudante Shabina Begun foi impedida de portar um Hijab que se diferenciava do uniforme tradicional de uma escola em Bedfordshire. Nesta

comunicação, analisaremos as políticas francesas e inglesas com relação à questão do multiculturalismo e das manifestações religiosas em espaços públicos.

* Mestrando em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Panorama da representação religiosa das minorias étnicas na legislação educacional.

Em março de 2004, o governo francês aprovou a lei nº2004-228, proibindo aos alunos portarem símbolos que manifestassem ostensivamente algum pertencimento religioso. A lei foi resultado de um amplo debate acerca de questão da laicidade na França, que se intensificou a partir do final do século XX.

Segundo Jorge S. Nielsen, apesar de a presença de comunidades islâmicas na França remontarem ao século XIX – quando o país possuía colônias no Norte da África – alguns fatores contribuíram para que o no final da década de 1980 surgissem debates e conflitos de cunho étnico. Nesse período, afirma o autor, a taxa de desemprego entre as minorias era maior que a média nacional e os jovens desses grupos que entravam no mercado de trabalho freqüentemente sofriam discriminação. Em 1989 o governo francês aboliu as restrições à formação voluntária de associações por pessoas de origem estrangeira, o que resultou numa difusão de instituições islâmicas¹. Esse fato coincidiu com o centenário da Revolução Francesa que, celebrando aspectos republicanos da identidade francesa, suscitava críticas por parte de grupos que não compartilhavam completamente dessas ideias – tais como muçulmanos ou mesmo a Igreja Católica (NIELSEN, 2009: 59).

Foi também em 1989 que, em vista das questões levantadas pelo uso do véu nas escolas, o Conseil d'État publicou uma diretiva declarando que seu porte não contraria o princípio da laicidade, a não ser que constituam um ato de intimidação, provocação, proselitismo ou propaganda (1). Apesar de não proibir totalmente a vestimenta em sala de aula, essa diretiva aponta para uma transformação nas relações

¹Uma lei de 1901 regulava esse procedimento exigindo apenas um registro da associação, mas na década de 1930 o governo passou a coibir as iniciativas de estrangeiros residentes no país, em vista do perigo de infiltração de ideias fascistas.

interculturais, permitindo uma interpretação subjetiva por parte das autoridades escolásticas, o que gerou diversos conflitos no âmbito jurídico e levou a radicalização dessa medida em 2004.

No Reino Unido, imigrantes de várias etnias vieram das colônias da costa africana e da Índia durante o século XIX, no auge do imperialismo britânico. Em 1969, a abertura do Canal de Suez favoreceu o tráfico de pessoas e bens do oriente e do leste africano, principalmente ao longo do golfo de Áden, onde os britânicos estabeleceram um posto para extração de carvão. Navios levavam trabalhadores do Iémen e da Somália para as ilhas britânicas, em vista do baixo custo de mão-de-obra. Nas décadas de 1960-70, quando foram impostas medidas de restrição à imigração por trabalho, assistia-se a um processo de reunificação familiar, tanto na Inglaterra quanto na França, através da entrada de mulheres e crianças que vinham se estabelecer com os imigrantes residentes nesses países. Segundo Nielsen, a grande preocupação das comunidades étnicas passou a ser a educação dos filhos dessa geração que, na década de 1980, tinham em torno de 15 a 20 anos. O autor destaca que foi logo após o fechamento das fronteiras que surgiram várias mesquitas associadas à instrução e a práticas culturais nas nações européias receptoras de imigrantes (NIELSEN, 2009: 58).

A legislação inglesa apresenta uma característica mais liberal com relação à representação das comunidades étnicas nos uniformes escolares. Em 2004, o Departamento para as Crianças, Escolas e Famílias, atual Departamento para Educação, publicou um Guia de Orientação para Uniformes Escolares em que explica que as escolas devem estar sensíveis às necessidades das diversas “culturais, raças e religiões”, citando a obrigação de porte do véu islâmico e do turbante Sikh² como exemplo (2). De acordo com o *Education Act* de 1988, a autoridade responsável pela educação em uma região da Inglaterra deve estabelecer um Conselho Consultivo Permanente para Educação Religiosa. O Conselho deve ser composto por representantes das principais denominações religiosas da área. (Sec. 11, 4). Sendo assim, embora o *Education Act* ordene a celebração diária de ato religioso com caráter cristão nas escolas subsidiadas pelo governo, ele permite a alteração do caráter dessa oração de acordo com o credo da

²Os Sikhs são um grupo religioso de origem indiana. Geralmente são reconhecidos pelo uso de turbantes.

maioria da população da área em que se encontra determinada escola, favorecendo assim uma experiência comunitária dentro do Estado. (Sec. 7, 5-6). No caso da educação religiosa, a legislação possibilita a dispensa aos alunos que não compartilham do caráter denominacional em que ela é exercida (Sec. 9, 3).

O acirramento dos conflitos interculturais

Vários eventos demonstram que a partir do final da década de 1980 os conflitos relacionados à questão do multiculturalismo se acirraram.

Em 1988, a publicação da obra *The Satanic Verses* de Ahmed Salman Rushdie, um escritor anglo-indiano, provocou críticas de diversos grupos islâmicos. No romance, o autor relata que Maomé teria recebido uma revelação de que existiam três divindades. Após escrever o conteúdo dessa mensagem, o profeta teria voltado atrás afirmando que ela tinha sido revelada pelo demônio. A história foi considerada uma blasfêmia para diversos fiéis muçulmanos e o Aiatolá Ruhollah Khomeini emitiu uma Fatwa³, em que conclamava a morte de Rushdie. Esse fato suscitou vários debates sobre a relação do Ocidente com o Islã, envolvendo temas como a liberdade de expressão e a compatibilidade das leis islâmicas com os princípios da civilização ocidental.

Em 1992, uma guerra civil foi deflagrada na Argélia, envolvendo movimentos religiosos. Em meados da década de 1990, atentados terroristas em Paris foram atribuídos a radicais islâmicos em vista do apoio francês à junta argelina.

Em 1998, uma bomba explodida na Irlanda do Norte promoveu uma nova legislação anti-terrorista que afetou a comunidade islâmica⁴.

Após os atentados de 11 de setembro em Nova York, vários países adotaram medidas de segurança que reforçavam o poder de monitoramento, perseguição e

³ Julgamento baseado na lei islâmica.

⁴ Para mais informações, consultar: artsweb.bham.ac.uk/bmms/1998/09september98.html

detenção de suspeitos de terrorismo. Segundo Anja D. Nielsen, as minorias étnicas, e o Islã em particular, foram o principal foco dessas medidas (NIELSEN, 2009: 258).

Elizabeth S. Hurd destaca que a ascensão do Islã político nas décadas de 1970-80 trouxeram novos desafios para o secularismo na Europa. Para ela, a separação entre as esferas temporal e espiritual é uma característica do Ocidente, visto que ali prevaleceu a concepção de Lactância segundo a qual a religião é um meio de religar o mundo com a divindade. Essa idéia pressupõe uma distinção entre o âmbito secular e religioso que vai se consolidando na cristandade. Hurd sublinha que quando a base comum do secularismo ocidental – que consiste no reconhecimento dessa distinção – é desafiada por estrangeiros, estes passam a ser tidos como ameaças à ordem social (HURD, 2008, 35-44).

Nesse contexto, o relatório da Comissão Stasi – reunida pelo presidente Jacques Chirac em 2003 e que originou a lei nº2004-228 – apesar de reconhecer o direito à diversidade cultural, defende que uma exacerbação da identidade cultural seria geradora de fanatismo e opressão (1.2.4). Yolande Jansen destaca que o documento reconhece essa diversidade por ser um elemento inevitável, mas rejeita toda forma de comunitarismo, que poria em risco a estabilidade republicana. Citando a filósofa neo-republicana Catherine Kintzler, a autora pontua a concepção francesa de escola como um lugar em que os cidadãos se auto-constituem como sujeitos, distanciando-se de todas as formas de pertencimento pré-racional, social, e religioso (JANSEN, 2006: 485-486). O relatório Stasi apresenta essa idéia ao explicitar que a escola deve favorecer um distanciamento do mundo real para permitir o aprendizado, fazendo da instituição um fundamento da República, onde os indivíduos são chamados a viverem juntos não obstante suas diferenças (4.2.2.1).

Em uma entrevista a John R. Bowen, Blandine Kriegel, então presidente do Alto Conselho de Integração e assessora de Jacques Chirac, defendeu que o princípio da laicidade na França exige que o indivíduo abdique de certas características particulares, transferindo seus direitos individuais para a lei comum. Segundo ela, essa é a concepção de contrato social de Rousseau. Kriegel ainda afirmou que nesse ponto os franceses divergem da idéia anglo-saxônica de laicidade. Ela enfatizou o fato de que, na Grã-

Bretanha, os Sikhs são autorizados a usar seus turbantes mesmo em repartições públicas. Esse contraste se deve ao prevalecimento, na Inglaterra, da doutrina de Locke de liberdade advinda do Estado, ou seja, o reconhecimento das liberdades individuais e dos diversos grupos étnicos e religiosos como princípio fundamental (BOWEN, 2007:14-15).

O sociólogo Tariq Modood usa o termo secularismo para conceituar a aceitação de uma distinção entre as competências das esferas secular e religiosa. Para ele, existem dois tipos de secularismo: o radical ou ideológico e o moderado. Enquanto a França se enquadraria no primeiro tipo, devido ao ideal republicano, a Grã-Bretanha e a maioria dos países europeus se conformariam ao segundo, pois admitem uma cooperação com o setor religioso, sem diluir a separação das competências e o controle dos limites de atuação (MODOOD, 2009: 2-3).

De fato, o laicismo na França se desenvolveu de forma combativa durante o século XIX. Apesar dos esforços de separação entre Igreja e Estado desde a revolução de 1789, a Igreja Católica continuava a ter preponderância no ensino público primário e a influir na vida política, principalmente durante a segunda monarquia (1852 to 1870). O Estado alternava entre alianças e medidas de distanciamento do âmbito religioso. Após a derrota francesa na guerra franco-prussiana, o novo governo republicano buscou eliminar os últimos traços da influência religiosa na política, primeiramente através da laicização do ensino primário – com as leis de Jules Ferry (1882-1886) – e finalmente com a lei de 1905, que consolidou a separação entre Igreja e Estado ao explicitar que o governo “não reconhece, não paga salários e nem subsidia qualquer religião” (Art. 2). Na Grã-Bretanha, por outro lado, a ascensão econômica dos pequenos proprietários e da burguesia, que reunia diversos movimentos de contestação ligados ao protestantismo, propiciou a conquista de alguns direitos e liberdades após as revoluções do século XVII. Nessa época, com a diminuição dos poderes do rei, havia nesse território um amplo pluralismo religioso.

Apesar dessa atitude mais liberal em relação à diversidade religiosa, o caso de Shabina Begum, aluna da Denbigh High School, em Bedfordshire, promoveu um debate acerca dos limites da livre manifestação religiosa. Embora as escolas na

Inglaterra tenham liberdade para deliberar sobre o tipo de uniforme a ser usado – levando em conta aspectos culturais – os diretores daquela instituição decidiram adotar trajes com características indo-paquistanesas, a fim de abarcar as necessidades culturais das outras comunidades que habitavam aquele local, além da maioria islâmica. No ano de 2002, Shabina Begun, que já era aluna daquela escola, apareceu portando um Hijab, com um manto longo, e foi impedida de participar das aulas. Baseado no artigo 9 da Convenção Européia de Direitos Humanos⁵, a Corte de Apelação, após o sentença a favor da escola em primeira instância, decidiu a favor da estudante. A escola, por sua vez, recorreu e Câmara dos Lords consolidou a jurisprudência para esse tema. Em seu julgamento, afirmava-se que a Denbigh High School não violou o artigo 9 da Convenção, pois era permitida na escola a manifestação das peculiaridades de cada grupo cultural, mas de forma inclusiva, não ameaçadora e não competitiva (34)⁶. Sobre esse ponto, Lord Hoffmann aludiu ao caso *Sahin V Turquia* (2005), em que a Corte de Estrasburgo corroborou a decisão da Universidade de Istambul de excluir das aulas uma estudante mulçumana por portar o véu. A Corte alegou que cada país tem melhores condições de avaliar as necessidades locais para a manutenção da ordem e da democracia. Para Hoffmann, mesmo que a Turquia tenha uma concepção diferente de secularismo, esse princípio ainda seria válido na Inglaterra, onde a moderação nos uniformes poderia servir para evitar a identificação com alguma versão extremista do Islã (59-65).

Além dessas conclusões, segundo a Baronesa Hale of Richmond, é dever das escolas promoverem a capacidade de convivência harmônica das diversas etnias, religiões e culturas. Nesse sentido, a política dos uniformes desempenharia um

⁵ Art. 9:

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou colectivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos.
2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou colectivamente, não pode ser objecto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à protecção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à protecção dos direitos e liberdades de outrem

⁶“(…) the school was in my opinion fully justified in acting as it did. It had taken immense pains to devise a uniform policy which respected Muslim beliefs but did so in an inclusive, unthreatening and uncompetitive way”

importante papel ao atenuar as diferenças sociais. Com um argumento semelhante ao dos franceses, ela afirma que a escola deve ajudar as jovens provenientes de grupos étnicos minoritários a se conscientizar e decidir por si mesmas o quanto devem aderir ou se afastar de sua cultura (97).

Considerações Finais

Percebe-se que o controle da manifestação religiosa, em vista da liberdade e da democracia, se faz presente tanto na Inglaterra como na França, embora sua aplicação se manifeste de acordo com as características nacionais.

Segundo Will Kymlicka, o multiculturalismo no interior das democracias liberais consiste, entre outras iniciativas, no reconhecimento oficial da diversidade étnica, seja em âmbito central ou local. Com isso, ao invés de adotar uma política assimilacionista, o Estado passar a promover políticas positivas de inclusão, permitindo a representação nos organismos públicos e concedendo exceções a certas normas comuns – entre elas, destaca Kymlicka, a vestimenta (KYMLICKA, 2009: 85-87). Enquanto a Inglaterra vem apoiando essas práticas, a França mantém uma idéia assimilacionista de cidadania republicana. Kymlicka também afirma que o multiculturalismo não pressupõe a superação do Estado-nacional, pois o que vem ocorrendo é, na verdade, o reconhecimento da diversidade juntamente com a construção nacional (KYMLICKA, 2009: 98-99). O argumento utilizado pela Baronesa Hale of Richmond no processo de Shabina Begum ilustra como a preservação de uma identidade nacional ainda persiste nas sociedades multi-étnicas. Dessa forma, percebe-se que embora cada Estado tenha suas próprias políticas de secularização, uma simples distinção entre liberalismo multicultural e nacionalismo republicano não contempla as dificuldades de acomodação das minorias étnicas nas democracias ocidentais.

No âmbito das políticas de secularização, nota-se que a diferenciação entre o poder secular e religioso, característica das sociedades européias, aparece em ambos os Estados. No entanto, enquanto a França tende a eliminar as manifestações religiosas dos espaços públicos, na Inglaterra a secularização se caracteriza por promover a sua

concessão de forma igualitária às diversas crenças. Em *Secularism and State Policies toward Religion: the United States, France, and Turkey*, Ahmet T. Kuru utiliza os termos secularismo passivo e secularismo ativo para diferenciar os Estados Unidos dos demais países que analisa. Segundo o autor, tanto a França quanto a Turquia desenvolveram um secularismo de combate, que se caracteriza por se afirmar como uma doutrina própria. Essa peculiaridade deve-se ao fato de que nos dois países a visão republicana vitoriosa foi construída a partir do embate com uma monarquia de cunho religioso, nos moldes do antigo regime. Nos Estados Unidos, por outro lado, a diversidade religiosa e a ausência de uma crença predominante favoreceram a idéia de separação entre religião e Estado como forma de garantir a igualdade entre os vários grupos religiosos, mas sem a intenção de banir suas manifestações dos espaços públicos (KURU, 2009: 27-29). Apesar de concordarmos com Kuru em relação ao papel do desenvolvimento histórico no estabelecimento de políticas de secularização, a comparação com a Inglaterra – onde há uma monarquia baseada em uma religião preeminente – nos permite matizar a necessidade do conflito entre república e sociedades de antigo regime no desenvolvimento de políticas de secularização ativa, e buscar outros elementos específicos na história de cada país, a fim de compreendermos suas particularidades.

Referências Bibliográficas

Documentos

Diretiva de 7 de novembro de 1989 do Conselho de Estado da França nº 346.893. Disponível em: <http://www.conseil-etat.fr/cde/media/document/avis/346893.pdf>. Acesso em: 17 out. 2010.

Lei de 9 de dezembro de 1905 relativa à separação das Igrejas e do Estado. Disponível em: <http://www.assemblee-nationale.fr/histoire/eglise-etat/sommaire.asp#loi>. Acesso em 18 mar. 2011.

Lei nº 2004-228 de 15 de março de 2004. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000417977&dateTexte> =. Acesso em: 17 out. 2010.

Relatório da Comissão Stasi, 11 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://lesrapports.ladocumentationfrancaise.fr/BRP/034000725/0000.pdf>. Acesso em: 17 out. 2010.

Education Reform Act 1988. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/40>. Acesso em: 17 out. 2010.

School Uniform Guidance, 2004 disponível em: <http://www.calderdale.gov.uk/education/schools/schoolgovernors/bulletin39.pdf>. Acesso em 18 mar. 2011.

Sentença da Alta Corte no caso Begum v. Headteacher and Governors of Denbigh High School. Disponível em: <http://www.bailii.org/ew/cases/EWHC/Admin/2004/1389.html>. Acesso em: Acesso em 17 out. 2010.

Sentença da Corte de Apelação no caso Begum v. Headteacher and Governors of Denbigh High School. Disponível em: <http://www.bailii.org/ew/cases/EWCA/Civ/2005/199.html>. Acesso em: Acesso em 17 out. 2010.

Sentença do Comitê Judicial da Câmara dos Lords no caso no caso Begum v. Headteacher and Governors of Denbigh High School. Disponível em: <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200506/ldjudgmt/jd060322/begum.pdf>. Acesso em 17 out. 2010.

Obras de caráter geral

BAUBÉROT, Jean. *Voile, École, Femmes, Laïcité*. In: HOUZIAUX, Alain (dir.). **Le Voile, que Cache-t-il?**. Paris: Les Éditions de l'Atelier, 2004.

BOWEN, John R. **Why the French Don't Like Headscarves: Islam, the State, and Public Space**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

CASANOVA, Jose. Secularization Revisited: A Reply to Talal Asad. In: SCOTT, David; HIRSCHKIND, Charles (ed.). **Powers of the Secular Modern: Talal Asad and his Interlocutors**. Stanford: Stanford University Press, 2006.

DALGAARD-NIELSEN, Anja. Counter-terrorism and the civil rights of Muslim minorities in the European Union. In: SINNO, Abdulkader H. **Muslims in Western Politics**. Bloomington: Indiana University Press, 2009

HURD, Elizabeth S. **The Politics of Secularism in International Relations**. Princeton: Princeton University Press, 2008.

HUNTINGTON, Samuel P. **The Clash of Civilizations**. New York: Simon & Schuster, 1997.

KYMLICKA, Will. **Las odiseas multiculturales: las nuevas políticas internacionales de la diversidad**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S. A., 2009

KYMLICKA, Will. **States, Nations and Cultures**. Ottawa: University of Ottawa, 1997.

KURU, Ahmet T. **Secularism and State Policies toward Religion: the United States, France, and Turkey**. New York: Cambridge University Press, 2009.

MODOOD, Tariq. Moderate Secularism, Religion as Identity and Respect for Religion. **The Political Quarterly**, 81: 4–14, 2010. Disponível em:

<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-923X.2010.02075.x/pdf>. Acesso em 17 out. 2010.

NIELSEN, Jorgen S. Religion, Muslims and the State in Britain and France: From Westphalia to 9/11. In: SINNO, Abdulkader H. **Muslims in Western Politics**. Bloomington: Indiana University Press, 2009.